

RELATÓRIO ANUAL - 2023

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde

2023

Índice

1. Introdução	3
2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação	5
3. Entidades com Competência Instrutória e Sancionatória na Lei n.º 46/2006	7
4. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2023....	10
4.1 Queixas recebidas pelo INR, I.P. em 2023	10
4.1.1. Natureza das entidades objeto de queixa	10
4.1.2. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas	11
4.1.3. Encaminhamento dado às queixas.....	11
4.2. QUEIXAS APRESENTADAS DIRETAMENTE NAS ENTIDADES INSPETIVAS, REGULADORAS E COM COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NA LEI N.º 46/2006	13
4.3. ANÁLISE GERAL DAS QUEIXAS APRESENTADAS NO ANO DE 2023.....	15
4.3.1. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.....	15
4.3.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo	17
4.3.3. Práticas discriminatórias objeto das queixas	18
4.3.4. O tratamento procedimental dado às queixas por discriminação.....	22
4.4. As queixas por discriminação apresentadas ao Provedor de Justiça.....	25
4.5. Comunicação de decisões finais.....	26
5. Solicitação de pareceres ao INR, I.P.	28
6. Conclusões	29
ANEXO I	31

1. INTRODUÇÃO

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de outubro, contempla como eixo estratégico o EE1 - Cidadania, igualdade e não discriminação. A apresentação e avaliação de uma proposta de revisão da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que previne e proíbe a discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, constitui uma das medidas previstas para a sua concretização.

Um contributo recente para reflexão neste contexto foi trazido pela monografia «Multiversidade: Livro Branco sobre Discriminação Múltipla e Interseccional», da autoria de Margarida Lima Rego (coord.), Paulo Côrte-Real (coord.), Joana Brilhante, Maria João Resende, Miguel Vale de Almeida e Verónica Corcodel, editada pela Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Direito (1.ª edição, 02.2024), no contexto do projeto com o mesmo nome.¹

O estudo publicado parte da análise social e jurídica de diferentes formas de discriminação (sexo, origem étnico-social, orientação sexual e identidade de género e deficiência), assumindo, no entanto, a potencialidade destes diferentes fatores de discriminação poderem reunir-se numa mesma pessoa (discriminação múltipla) e de forma indissociável (discriminação interseccional), acentuando vulnerabilidades preexistentes. Será este o caso, por exemplo, de uma mulher negra, imigrante e com deficiência, que fosse alvo de uma prática discriminatória.

Em termos jurídicos, e face à ausência de um quadro legal que contemple a discriminação interseccional, cada um destes fatores de discriminação será analisado isoladamente e sujeito aos procedimentos previstos nas diversas legislações antidiscriminação, também eles divergentes, por parte de cada uma das entidades respetivas competentes na matéria.

Conclui, assim, o estudo que «A desagregação por fator de discriminação tem sido a regra, com exceção da área do trabalho e do emprego. Diferentes leis, com diferentes âmbitos de proteção, estão associadas a diferentes entidades com diferentes tutelas. Os efeitos negativos desta fragmentação quanto à possibilidade de lidar com a discriminação múltipla e interseccional foram recorrentemente detetados na análise social que conduzimos. (...)

Assim, a nossa primeira recomendação central é clara: a aprovação de uma Lei da Igualdade e da

¹ O projeto *Multiversidade – Livro Branco sobre Discriminação Múltipla e Interseccional* foi promovido pela NOVA School of Law e pelo CEDIS (Centro de I&D sobre Direito e Sociedade) e financiado pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia e pelas EEE Grants, ao abrigo do Programa Conciliação e Igualdade de Género, cuja entidade operadora é a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e que tem como objetivo reduzir as disparidades económicas e sociais na Europa e reforçar as relações bilaterais entre o Liechtenstein, a Islândia e a Noruega e os demais países Estados-Membros da União Europeia.

Não-Discriminação, que nivele e harmonize (da forma mais garantística possível) as proteções anti-discriminação existentes na lei portuguesa, e assegure a proteção contra a discriminação múltipla e interseccional.»

O Livro Branco, no seu anexo, contém um anteprojeto desta lei, que tem como objeto o regime jurídico da promoção da igualdade e da prevenção, da proibição e do combate a qualquer forma de discriminação, nomeadamente em razão do sexo, orientação sexual, identidade de género, expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, língua, religião, idade, deficiência e doença crónica, ou qualquer combinação destes fatores (artigo 1.º).

Note-se a opção pela expressão «doença crónica», em harmonia com o Código do Trabalho, ao invés do conceito de «risco agravado de saúde» patente na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Outra das recomendações determinantes deste Livro Branco, e que se encontra contemplada igualmente no anteprojeto, é a criação de uma entidade única responsável pela aplicação desta lei, nomeada Agência para a Igualdade (artigo 7.º e seguintes).

Esta Agência é uma entidade independente, que se propõe funcionar junto da Assembleia República, e que entre as suas atribuições tem o apoio às vítimas de discriminação e a promoção do seu acesso à justiça; a prestação às vítimas de discriminação da informação necessária para a defesa dos seus direitos; a receção das denúncias e abertura dos processos de contraordenação; a decisão e aplicação das coimas e sanções acessórias no âmbito dos processos de contraordenação.

Competirá ainda à Agência para a Igualdade a elaboração de um relatório anual sobre a situação da igualdade e não discriminação, incluindo informação recolhida sobre práticas discriminatórias e sanções aplicadas, bem como a avaliação do impacto de medidas tomadas, e que deveria ser remetido à Assembleia da República até ao final do primeiro semestre de cada ano.

Para além disso, esta Agência assume responsabilidades na promoção da igualdade substantiva, através designadamente da possibilidade de formular recomendações de políticas públicas na área; da implementação de um programa de formação e sensibilização sobre direitos humanos e a prevenção e combate à discriminação e ainda do alargamento da construção de índices de diversidade ao setor privado.

As recomendações deixadas e os caminhos apontados por este projeto constituem, assim, um importante contributo para uma reflexão aprofundada na revisão projetada da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

2. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o acompanhamento da sua aplicação compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.).

Mais compete ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, nas quais se inclui o INR, I.P. (alínea b), do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2, do artigo 5.º do DL n.º 34/2007).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2007).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas:

- Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória

e vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;
 - A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.
- Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Como já mencionado anteriormente, compete ainda ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

3. ENTIDADES COM COMPETÊNCIA INSTRUTÓRIA E SANCIONATÓRIA NA LEI N.º 46/2006

Para efeitos do previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, são consideradas entidades inspetivas, reguladoras ou com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, com atribuições sobre a matéria objeto da infração, no âmbito da Lei n.º 46/2006, nomeadamente as seguintes:

- Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.);
- Autoridade da Concorrência (AdC);
- Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.);
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT);
- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED);
- Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD);
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- Banco de Portugal (BdP);
- Comissão Nacional de Eleições (CNE);
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);
- Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP);
- Direção-Geral do Consumidor (DGC);
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC);
- Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);

- Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI);
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território (IGAMAOT);
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN);
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC);
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS);
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC);
- Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF);
- Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC);
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS);
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ);
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.);
- Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.);
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (ITP, I.P.);
- Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e Construção, I.P. (IMPIC, I.P.);
- Instituto do Registos e Notariado, I.P. (IRN, I.P.);
- Provedor de Justiça.

Às entidades acima mencionadas compete proceder à instrução dos procedimentos de contraordenação, que tenham por objeto as práticas discriminatórias descritas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, pela sua natureza de inspeção-geral, entidade reguladora, ou outra entidade com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre a matéria objeto da infração.

Relativamente à entidade AIMA, I.P., que sucede ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nas suas competências administrativas em matéria de migração e asilo e ao Alto Comissariado para as Migrações, I.P., atento o disposto na Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, foi solicitada informação sobre as queixas por discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde que tenham eventualmente dado entrada no ano de 2023 nas referidas entidades.

Exceciona-se destas entidades o caso do Provedor de Justiça, em razão do seu estatuto especial, como órgão do Estado a quem os cidadãos podem apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças. Apesar das queixas serem objeto de tratamento específico, uma vez que o Provedor de Justiça recebe queixas relacionadas com a área da deficiência no âmbito das suas competências e tais dados são considerados pertinentes para a elaboração do presente relatório, esta entidade é, também ela, anualmente objeto de auscultação.

4. QUEIXAS POR PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS APRESENTADAS NO ANO DE 2023

No ano de 2023, foi apurado um total de 201 (duzentas e uma) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde.

Este número inclui quer as queixas apresentadas junto do INR, I.P., que perfizeram um total de 89 (oitenta e nove), quer as queixas apresentadas diretamente junto das entidades com competências inspetivas, reguladoras ou sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, num total de 112 (cento e doze), tendo em conta nomeadamente as respostas ao questionário que consta como anexo I ao presente relatório.

A tabela infra reflete esquematicamente esta informação:

Tabela 1 - Número Total de Queixas 2023

Entidades	Nº de Queixas por entidade
Queixas recebidas pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.	89
Queixas apresentadas diretamente nas Entidades inspetivas, reguladoras e sancionatórias	112
TOTAL	201

Fonte: INR, I.P.

4.1 Queixas recebidas pelo INR, I.P. em 2023

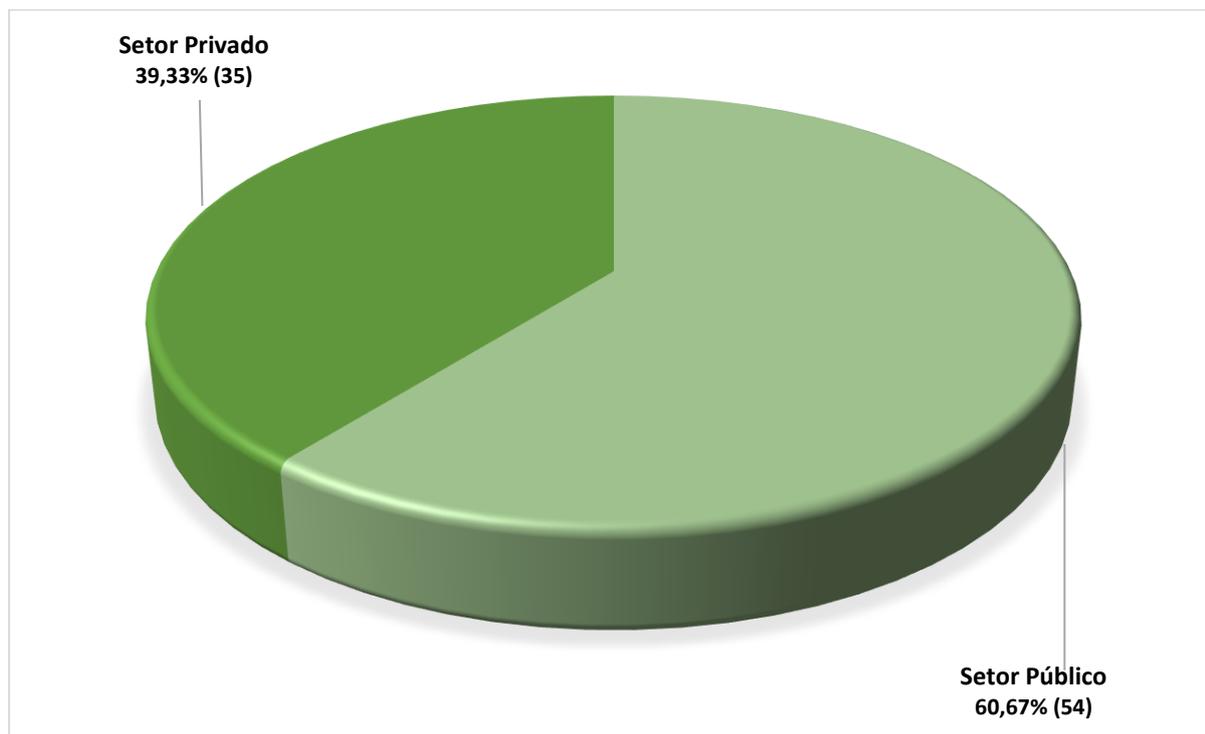
Durante o ano de 2023, foram tratadas pelo INR, I.P. um total de 89 (oitenta e nove) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

4.1.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006, vincula entidades públicas e privadas. Relativamente ao total de 89 (oitenta e nove) queixas tratadas no INR, I.P. no ano de 2023, verifica-se que foram apresentadas 54 (cinquenta e quatro) queixas contra entidades do setor público e 35 (trinta e cinco) queixas contra entidades do setor privado.

Conforme demonstrado no gráfico infra, as queixas contra entidades públicas perfazem 60,67(sessenta vírgula sessenta e sete por cento) e as queixas contra entidades privadas perfazem 39,33% (trinta e nove vírgula trinta e três por cento):

Gráfico 1 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)



Fonte: INR, I.P.

4.1.2. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

A quase totalidade das queixas por discriminação em razão da deficiência que deram entrada no INR, I.P. em 2023 foram efetuadas por particulares, num total de 87 (oitenta e sete) queixas. As exceções foram 1 (uma) queixa que foi apresentada por uma organização não governamental e 1 (uma) queixa apresentada por uma entidade pública.

4.1.3. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 34/2007, compete ao INR, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

As queixas tratadas pelo INR, I.P., no decurso do ano de 2023, relativas a possíveis situações de discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, deram origem aos encaminhamentos constantes do quadro que se segue, para a entidade competente em função da matéria objeto da infração.

Deste quadro infere-se que as 89 (oitenta e nove) queixas tratadas no INR, I.P. deram origem a 91 (noventa e um) encaminhamentos, para 14 (quatorze) entidades com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, em virtude de terem existido 2 (duas) queixas que foram encaminhadas para mais do que uma entidade, atendendo à matéria objeto versada na queixa, suscetível de ser aferida por entidades com competência diversa.

Tabela 2 - Número de encaminhamentos de queixas tratadas pelo INR, I.P.

Entidade	Número de encaminhamentos tratados pelo INR
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	6
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	9
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	1
Autoridade Nacional da Aviação Civil	6
Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto	2
Autoridade para as Condições do Trabalho	9
Entidade Reguladora da Comunicação Social	3
Inspeção-Geral da Administração Interna	5
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	1
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	20
Inspeção-Geral de Finanças	18
Inspeção-Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	4
Instituto da Segurança Social, I.P.	6
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	1
TOTAL	91

Fonte: INR, I.P.

Em termos numéricos a entidade para a qual o INR, I.P. procedeu ao envio de mais queixas foi a Inspeção-Geral de Educação e Ciência, com 20 (vinte) queixas.

Seguiu-se a Inspeção-Geral de Finanças, com 18 (dezoito) queixas.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e a Autoridade para as Condições do Trabalho foram destinatárias, cada uma, de 9 (nove) encaminhamentos do INR, I.P.

O INR, I.P. encaminhou 6 (seis) queixas para cada uma das seguintes entidades: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; Autoridade Nacional da Aviação Civil e Instituto da Segurança Social, I.P..

Para a Inspeção-Geral da Administração Interna foram efetuados 5 (cinco) encaminhamentos; para a Inspeção-Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social foram efetuados 4 (quatro); para a Entidade Reguladora da Comunicação Social foram efetuados 3 (três) e para a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto foram efetuados 2 (dois).

Por fim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., rececionaram todas 1 (uma) queixa cada uma.

4.2. QUEIXAS APRESENTADAS DIRETAMENTE NAS ENTIDADES INSPETIVAS, REGULADORAS E COM COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NA LEI N.º 46/2006

De acordo com os dados apurados, infere-se que foi apresentado diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias na matéria em apreço, em conformidade com o previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, um total de 112 (cento e doze) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, distribuídas de acordo com a seguinte tabela:

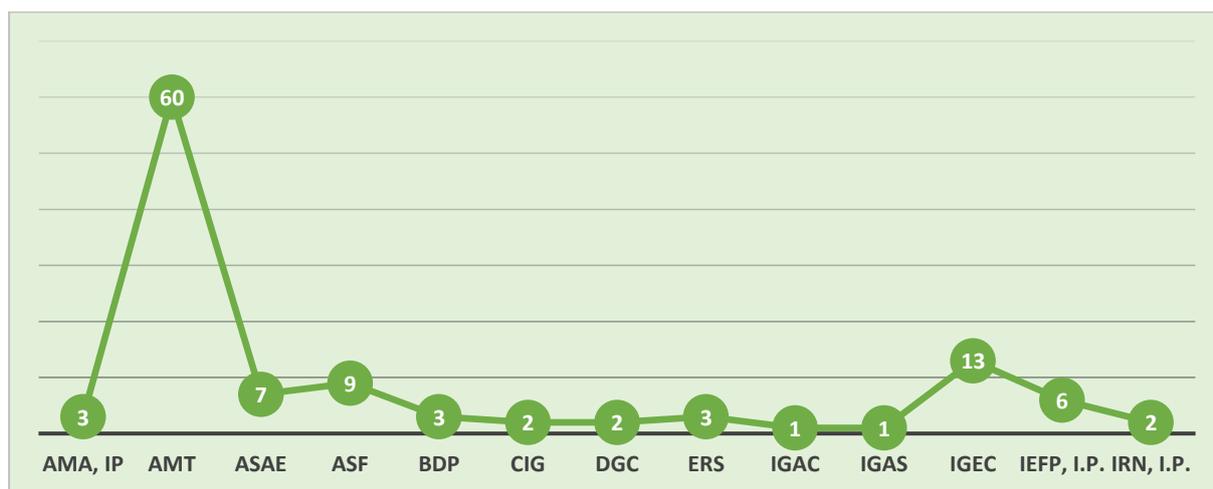
Tabela 3 - Número de queixas comunicadas ao INR pelas entidades

Entidade	Sigla	Nº de Queixas por entidade
Agência para a Modernização Administrativa, IP	AMA, IP	3
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	AMT	60
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	ASAE	7

Entidade	Sigla	Nº de Queixas por entidade
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	ASF	9
Banco de Portugal	BdP	3
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	CIG	2
Direção Geral do Consumidor	DGC	2
Entidade Reguladora da Saúde	ERS	3
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	IGAC	1
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	IGAS	1
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	IGEC	13
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.	IEFP, I.P.	6
Instituto do Registos e Notariado, I.P.	IRN, I.P.	2
TOTAL		112

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 2 - Queixas apresentadas por entidade



Fonte: INR, I.P.

A tabela e o gráfico anterior evidenciam o número de queixas apresentadas junto da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com 60 (sessenta) queixas.

A entidade que recebeu, seguidamente, um maior número de queixas por discriminação foi a Inspeção-Geral de Educação e Ciência, num total de 13 (treze).

De seguida, e por ordem decrescente do número de queixas recebidas, encontram-se a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com 9 (nove) queixas, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com 7 (sete) queixas e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., com 6 (seis) queixas.

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., o Banco de Portugal e a Entidade Reguladora da Saúde rececionaram diretamente, cada um, 3 (três) queixas por discriminação.

Por sua vez, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, a Direção-Geral do Consumidor e o Instituto dos Registos e Notariado, I.P. rececionaram diretamente, cada um, 2 (duas) queixas por discriminação.

Por fim, foi recebida 1 (uma) queixa pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais e pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

4.3. ANÁLISE GERAL DAS QUEIXAS APRESENTADAS NO ANO DE 2023

Neste capítulo, procedemos à análise geral das 201 (duzentos e uma) queixas apresentadas no ano de 2023, nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Este número inclui quer as queixas apresentadas diretamente nas entidades com competências inspetivas e sancionatórias, no total de 112 (cento e doze), quer as queixas rececionadas pelo INR, I.P., que foram reencaminhadas, nos termos legais, para as entidades competentes, que perfazem 89 (oitenta e nove).

Tendo em conta que, como já atrás mencionado, houve 2 (duas) queixas rececionadas no INR, I.P. que foram objeto de reencaminhamento para 2 (duas) entidades cada uma, considera-se que as 201 (duzentos e uma) queixas efetuadas deram origem ao cômputo total de 203 (duzentos e três) queixas objeto de tratamento por parte das entidades competentes.

4.3.1. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde

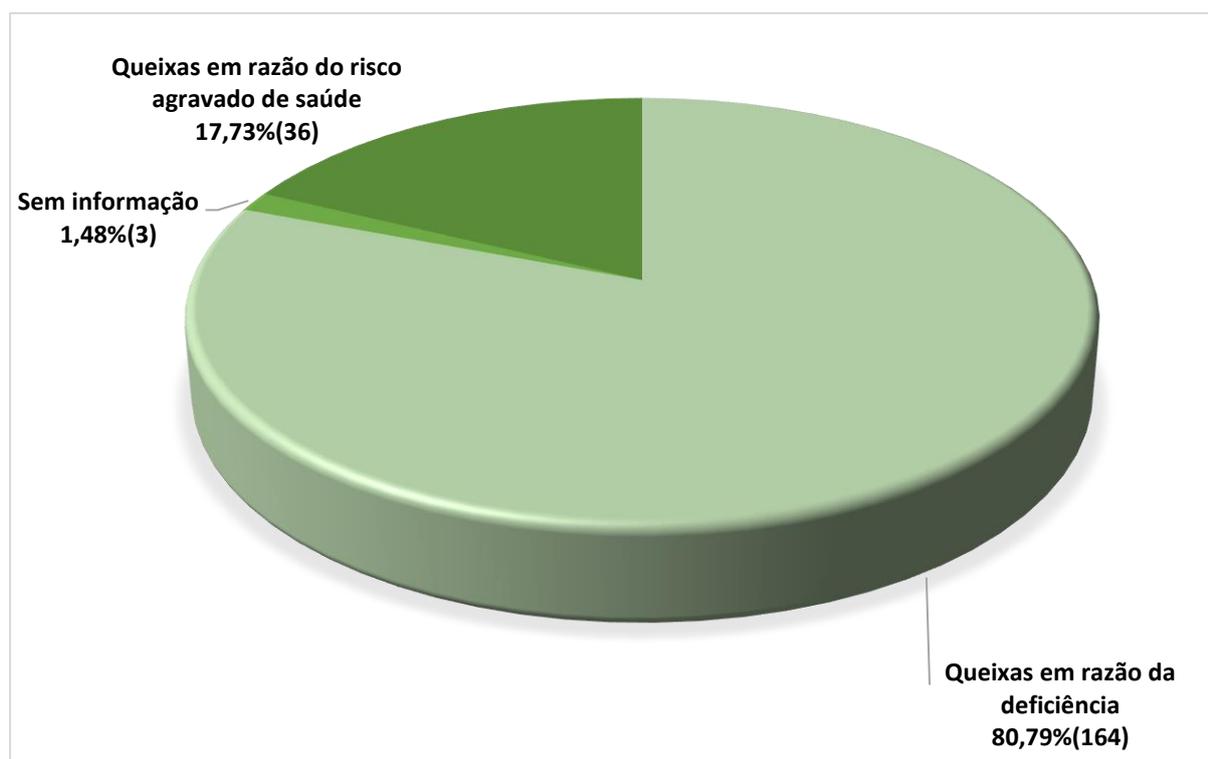
O regime jurídico previsto na Lei n.º 46/2006, aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da lei.

São pessoas com risco agravado de saúde aquelas que «*sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;*» (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, na redação conferida pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro).

Neste sentido, relativamente à análise das queixas em razão da natureza da incapacidade, verifica-se que no ano de 2023 o número de queixas por discriminação em razão da deficiência, no total de 164 (cento e sessenta e quatro) queixas, é superior ao número de queixas por discriminação por risco agravado de saúde, que perfazem 36 (trinta e seis) queixas. Constata-se ainda que, em 3 (três) das queixas, não existe informação sobre a natureza da incapacidade.

A tabela e o gráfico que se seguem refletem esquematicamente esta informação:

Gráfico 3 - Queixas por deficiência e risco agravado de saúde



Fonte: INR, I.P.

Em termos percentuais, atenta-se que as queixas por discriminação em razão da deficiência atingem uma percentagem de 80,79% (oitenta vírgula setenta e nove por cento) e as por discriminação em razão do risco agravado de saúde representam 17,73% (dezassete vírgula setenta e três por cento)

da totalidade. Acresce que não existe informação sobre a natureza da incapacidade em 1,48 % (um vírgula quarenta e oito por cento) das queixas.

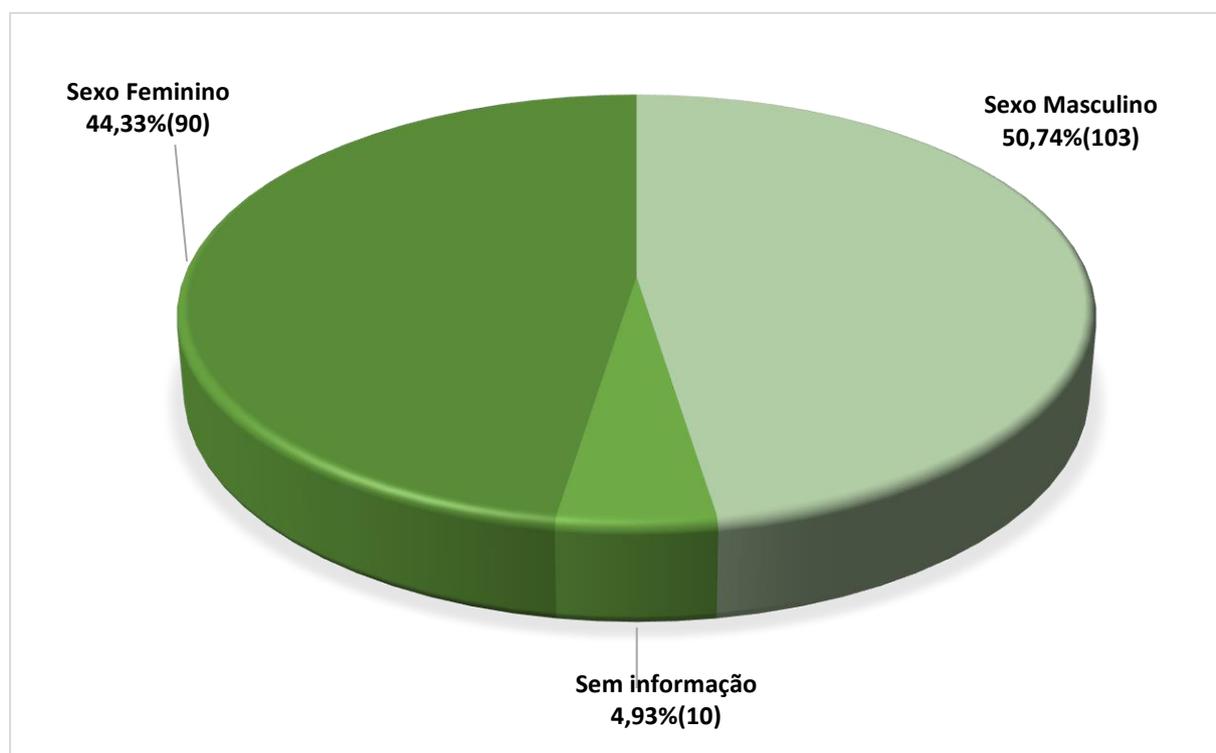
4.3.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

No âmbito desta análise, e no que diz respeito às pessoas alvo de discriminação em função do sexo, apura-se o seguinte:

- Em 50,74 % (cinquenta vírgula setenta e quatro por cento) das queixas, 103 (cento e três) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino;
- Em 44,33 % (quarenta e quatro vírgula trinta e três por cento), 90 (noventa) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino.

Nos demais casos, 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento), que equivalem a 10 (dez) queixas, não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação.

Gráfico 4 – Pessoas alvo de discriminação em função do sexo



Fonte: INR, I.P.

4.3.3. Práticas discriminatórias objeto das queixas

No que concerne à aferição das práticas discriminatórias prevalentes, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar as áreas com maior incidência de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006.

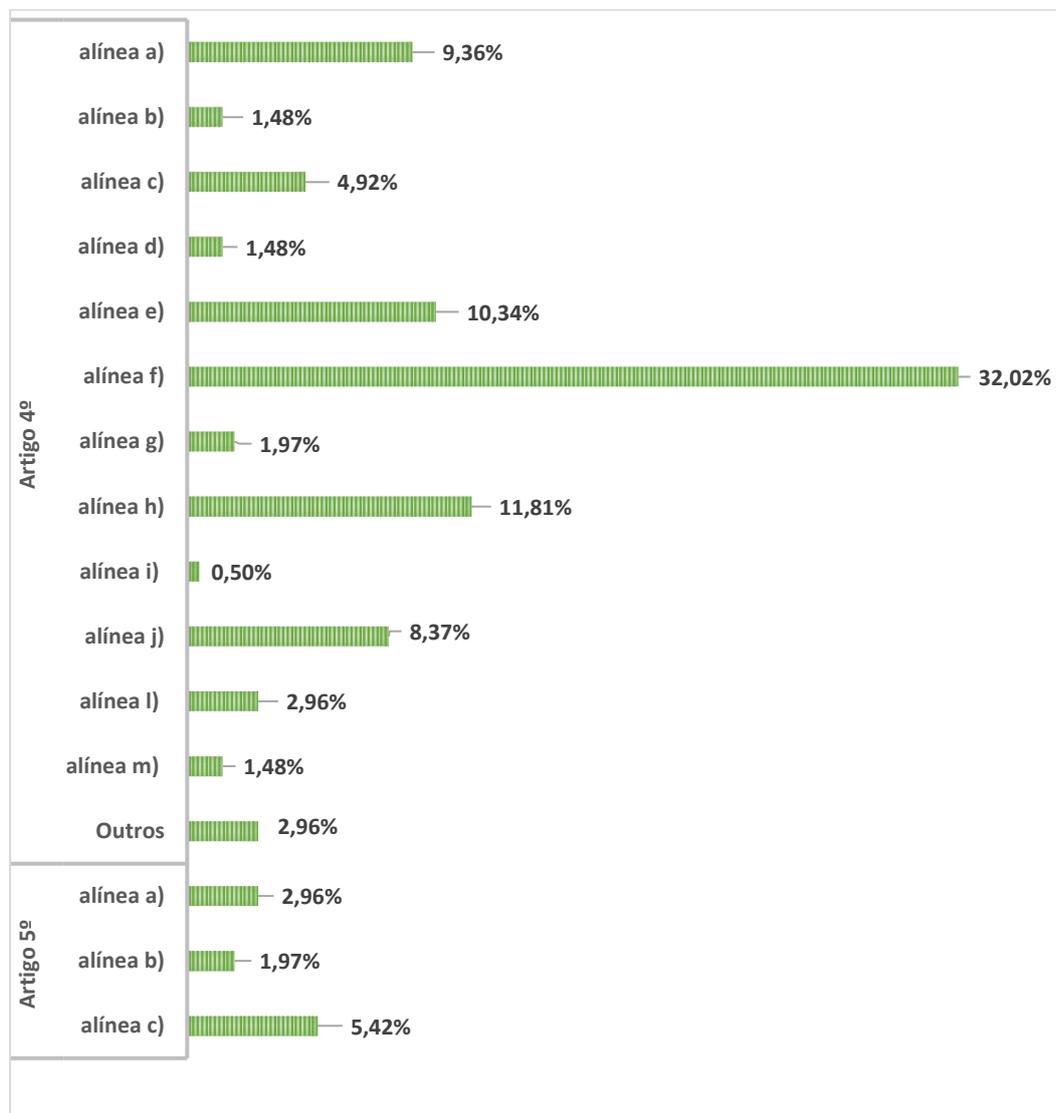
Tabela 4 - Queixas por tipo de prática discriminatória

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto	Descrição	N.º	%
Artigo 4º, alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;	19	9,36%
Artigo 4º, alínea b)	O impedimento ou a limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica;	3	1,48%
Artigo 4º, alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	10	4,92%
Artigo 4º, alínea d)	A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual;	3	1,48%
Artigo 4º, alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;	21	10,34%
Artigo 4º, alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	65	32,02%
Artigo 4º, alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	4	1,97%
Artigo 4º, alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	24	11,81%
Artigo 4º, alínea i)	A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado segundo critérios de discriminação em razão da deficiência salvo se esses critérios forem justificados pelos objetivos referido no n.º 2 do artigo 2.º;	1	0,50%

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto	Descrição	N.º	%
Artigo 4º, alínea j)	A adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;	17	8,37%
Artigo 4º, alínea l)	A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência;	6	2,96%
Artigo 4º, alínea m)	A adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.	3	1,48%
Outros	Práticas discriminatórias não tipificadas	6	2,96%
Artigo 5º, alínea a)	A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;	6	2,96%
Artigo 5º, alínea b)	A produção ou difusão de anúncios de oferta de emprego ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou recrutamento que contenham direta ou indiretamente qualquer especificação ou preferência baseada em fatores de discriminação em razão da deficiência	4	1,97%
Artigo 5º, alínea c)	A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.	11	5,42%
TOTAL		203	100,00%

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 5 - Queixas por tipo de prática discriminatória



Fonte: INR, I.P.

Tendo presente as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, verifica-se que a matéria com maior incidência de queixas se refere à recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos (alínea f), do artigo 4.º, com 65 (sessenta e cinco) queixas, a que corresponde uma percentagem de 32,02% (trinta e dois vírgula zero dois por cento).

A matéria relacionada com a recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência, (alínea h), do artigo 4.º obteve 24 (vinte e quatro) queixas, a que corresponde uma percentagem de 11,81% (onze vírgula oitenta e um por cento).

E, a recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e), do artigo 4.º perfaz 21 (vinte e uma) queixas, a que corresponde uma percentagem de 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento).

Seguidamente, verifica-se que as duas práticas discriminatórias com maior número de queixas por discriminação, se prendem com a recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços (alínea a), do artigo 4.º) e com a adoção de prática ou medida que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito (alínea j), do artigo 4.º), as quais perfazem, cada uma, 19 (dezanove) e 17 (dezassete) queixas e percentagens de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) e de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento), respetivamente.

A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço (alínea c), do artigo 5.º), atingiu uma percentagem de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) a que correspondem 11 (onze) queixas.

A prática discriminatória prevista na alínea g), do artigo 4.º - a recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros – totalizou 10 (dez) queixas e uma percentagem de 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento).

Quanto à alínea l), do artigo 4.º, de adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, a mesma perfaz 6 (seis) queixas, o que coincide com uma percentagem de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento). Idêntico resultado foi atingido pela prática discriminatória prevista na alínea a), do artigo 5.º, que se refere à adoção de procedimento, medida ou critério que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental, oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação.

No caso das práticas discriminatórias constantes das alíneas g) - a recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados - e da alínea b) do artigo 5.º - a produção ou difusão de anúncios de oferta de emprego ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou recrutamento que contenham, direta ou indiretamente, qualquer especificação ou preferência baseada em fatores de discriminação em razão da deficiência - foram registadas 4 (quatro) queixas cada, número a que corresponde respetivamente a percentagem de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento).

Com 3 (três) queixas, e uma percentagem de 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento), encontram-se as práticas discriminatórias relacionadas com a recusa ou o impedimento da utilização

e divulgação da língua gestual, a adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias e o impedimento ou a limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica; (alíneas d), m) e b) do artigo 4.º).

Por último, a prática discriminatória constante da al. i) do artigo 4.º, consubstanciada na constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, a que corresponde uma percentagem de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Porquanto o elenco de práticas discriminatórias constante do artigo 4.º é meramente exemplificativo, registe-se ainda que foram apresentadas, com indicação de “Outros”, 6 (seis) queixas por práticas discriminatórias, coincidentes com uma percentagem de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento), as quais não se encontram tipificadas na citada norma.

4.3.4. O tratamento procedimental dado às queixas por discriminação

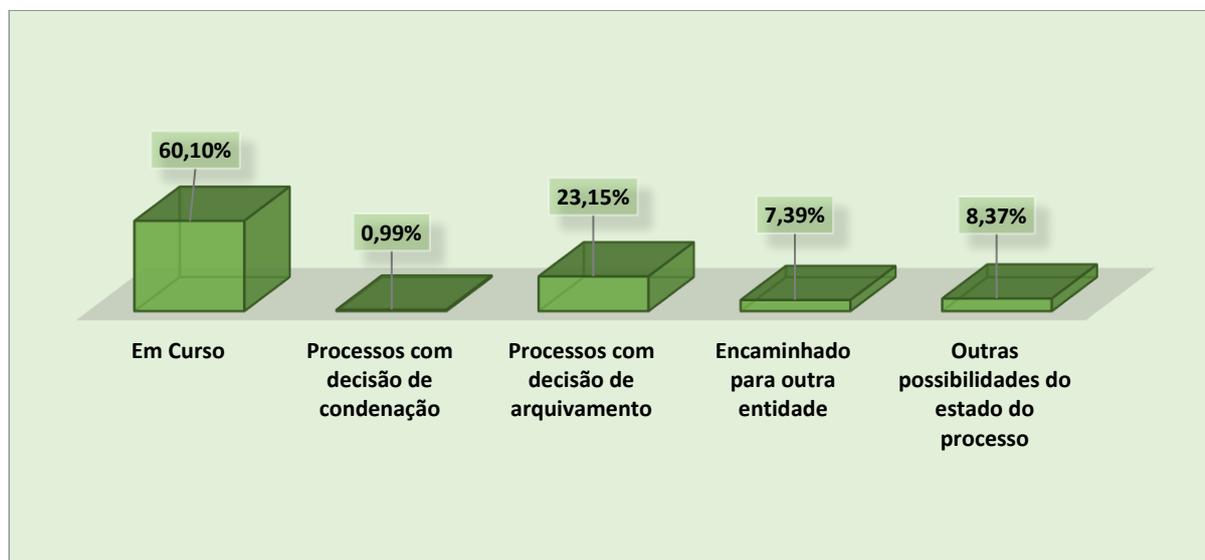
O tratamento dado às queixas por discriminação apresentadas no ano de 2023 pelas entidades competentes, bem como o respetivo estado procedimental, encontra tradução na tabela seguinte:

Tabela 5 – Tratamento procedimental e estado dos processos por discriminação

Estado dos processos				
Em Curso	Processos com decisão de condenação	Processos com decisão de arquivamento	Encaminhado para outra entidade	Outras possibilidades do estado do processo
122	2	47	15	17

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 6 – Tratamento procedimental e estado dos processos por discriminação



Fonte: INR, I.P.

Conforme se infere do quadro e gráfico supra, do total das 203 (duzentas e três) queixas, 122 (cento e vinte e dois) processos ainda se encontram em curso, o que corresponde a uma percentagem de 60,10% (sessenta vírgula dez por cento).

Por outro lado, 15 (quinze) processos foram encaminhados para outras entidades, sendo este total coincidente com uma percentagem de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).

Relativamente aos processos nos quais já proferida decisão, há 47 (quarenta e sete) processos com decisão de arquivamento e 2 (dois) processos com decisão condenatória. As percentagens envolvidas são de, respetivamente, 23,15% (vinte e três vírgula quinze por cento) e 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento).

As sanções aplicadas nas decisões condenatórias foram 2 (duas) coimas.

Assinala-se ainda que, no caso da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, e à margem da Lei n.º 46/2006, foram aplicadas por deliberação desta entidade, 3 (coimas) relacionadas com a falta de acessibilidade na televisão.

Acrescem 17 (dezassete) queixas que foram objeto de outro tipo de tratamentos procedimentais que incluem, nomeadamente, a análise dos processos relacionados com a prática discriminatória da recusa ou limitação ao meio edificado (al. e) do artigo 4.º) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual; o encerramento de inquéritos por falta de indícios de infração ou o envolvimento de outras entidades no sentido de prevenir novas situações futuras de discriminação.

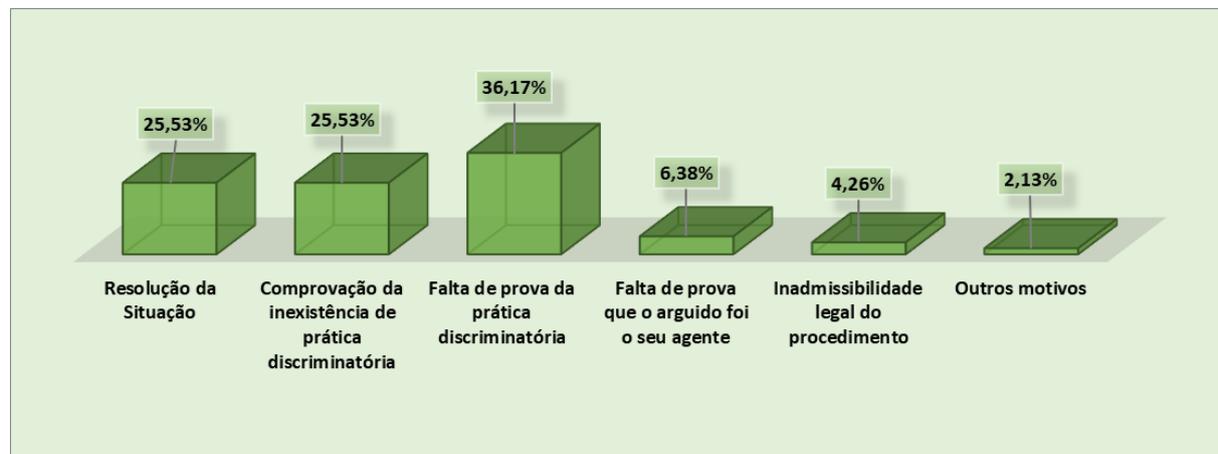
No tocante aos processos que se encontram arquivados, os fundamentos dos arquivamentos encontram-se sistematizados no quadro seguinte:

Tabela 6 – Motivos de arquivamento

Motivos do arquivamento	Nº de Queixas Recebidas
Resolução da Situação	12
Comprovação da inexistência de prática discriminatória	12
Falta de prova da prática discriminatória	17
Falta de prova que o arguido foi o seu agente	3
Inadmissibilidade legal do procedimento	2
Outros motivos	1
TOTAL	47

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 7 – Motivos de arquivamento



Fonte: INR, I.P.

Em 36,17% (trinta e seis vírgula dezassete por cento) dos casos, a que equivalem 17 (dezassete) queixas, os fundamentos invocados para o arquivamento dos processos estão relacionados com a falta de prova da existência de prática discriminatória.

O arquivamento por comprovação de inexistência de prática discriminatória e resolução da situação ocorreu relativamente a 12 (doze) das queixas, situações a que equivalem respetivamente as percentagens de 25,35% (vinte e cinco vírgula trinta e cinco por cento).

Em 3 (três) arquivamentos ocorreu o fundamento da falta de prova de que o arguido foi o agente, o que correspondeu a percentagem de 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento).

E em 2 (dois) processos ocorreu a decisão de arquivamento com o fundamento de inadmissibilidade legal do procedimento, por motivo de prescrição, com a percentagem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Por outros motivos foi determinado o arquivamento de 1 (um) dos processo, em que se verificou a percentagem de 2,13% (dois vírgula treze por cento).

4.4. As queixas por discriminação apresentadas ao Provedor de Justiça

De acordo com a resposta ao questionário que consta como anexo I ao presente relatório, o Provedor de Justiça recebeu, no ano de 2023, 148 (cento e quarenta e oito) queixas relacionadas com a matéria da deficiência.

Dessas 148 (cento e quarenta e oito) queixas, 136 (cento e trinta e seis) são referentes a situações de discriminação em razão da deficiência e 12 (doze) em razão do risco agravado de saúde.

Por sua vez, verifica-se que em 102 (cento e duas) das situações a vítima de discriminação é do sexo feminino e que em 46 (quarenta e seis) das situações a vítima é do sexo masculino.

As práticas discriminatórias representadas nas queixas apresentadas ao Provedor de Justiça encontram-se expostas da seguinte forma, por ordem decrescente:

- 83 (oitenta e três) queixas por adoção de prática ou medida que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;
- 24 (vinte e quatro) queixas por recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência, incluindo o pré-escolar;
- 10 (dez) queixas por recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados (incluindo a morosidade na emissão de atestados médicos de incapacidade multiusos e no acesso/ participação de produtos de apoio);
- 9 (nove) queixas por recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;

- 8 (oito) queixas por recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;
- 8 (oito) queixas por adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço;
- 2 (duas) queixas por recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços;
- 2 (duas) queixas por outros motivos, relacionados com prática desportiva;
- 1 (uma) queixa por constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência;
- 1 (uma) queixa por recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos.

No tocante ao estado destas queixas, 48 (quarenta e oito) ainda estão em curso e 100 (cem) foram arquivadas, pelos seguintes motivos:

- 57 (cinquenta e sete) por resolução da situação;
- 8 (oito) por comprovação da inexistência de prática discriminatória;
- 4 (quatro) por desistência;
- 23 (vinte e três) por improcedência/falta de fundamento;
- 2 (duas) sugestões;
- 2 (duas) chamadas de atenção;
- 1 (um) encaminhamento;
- 1 (um) arquivamento sumário;
- 1 (um) arquivamento por inutilidade superveniente;
- 1 (um) incompetência superveniente.

4.5. Comunicação de decisões finais

Nos termos do nº 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 46/2006 e do nº 2 do artigo 3.º do DL n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão

enviar ao INR, I.P. cópia do processo administrativo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar ao INR, I.P. todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência.

No ano de 2023 foram comunicadas ao INR, I.P. pelas autoridades competentes 15 (quinze) decisões finais referentes a queixas por discriminação formuladas em 2023.

Dessas, 1 (uma) das decisões comunicadas dá conhecimento da aplicação de uma decisão condenatória de coima e 14 (quatorze) decisões são decisões de arquivamento, sendo que 13 (treze) se referem a arquivamentos por inexistência de factos que consubstanciem prática discriminatória e 1 (uma) tem por fundamento a alegada falta de competência da entidade administrativa.

No mesmo ano de 2023 foram ainda comunicadas ao INR, I.P. as decisões finais de 4 (quatro) processos que tiveram início no ano de 2022 e 1 (um) que data de 2021.

Neste último processo, é comunicada uma decisão condenatória de aplicação de coima, assim como acontece numa das decisões notificadas relativas a um processo de 2022.

As restantes 3 (três) decisões notificadas em processos iniciados em 2022 consubstanciam decisões de arquivamento por falta de factos que consubstanciem prática discriminatória.

5. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO INR, I.P.

No que diz respeito às competências de emissão de pareceres do INR, I.P., em 2023 o INR, I.P. não emitiu nenhum parecer, obrigatório e não vinculativo, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006.

6. CONCLUSÕES

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

1. Com base na informação fornecida pelas entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto e nas queixas formuladas no Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., apurou-se que no ano de 2023 foi apresentado um número total de 201 (duzentos e uma) queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.
2. O número de queixas por discriminação efetuado diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, foi de 112 (cento e doze) queixas e o número de queixas apresentado junto do INR, I.P. foi de 89 (oitenta e nove) queixas.
3. De uma maneira geral, verifica-se que no ano de 2023 a percentagem de queixas por discriminação em razão da deficiência (80,79% - oitenta vírgula setenta e nove por cento) é superior ao número de queixas por discriminação por risco agravado de saúde (17,73% - dezassete vírgula setenta e três por cento). Em 1,48 % (um vírgula quarenta e oito por cento) das queixas não existe informação sobre a natureza da incapacidade.
4. No que concerne ao sexo da pessoa alvo de discriminação, no ano de 2023 constata-se que as pessoas do sexo masculino obtiveram uma percentagem das queixas, no valor de 50,7% (cinquenta vírgula sete por cento), e as pessoas do sexo feminino obtiveram uma percentagem das queixas, no valor de 44,3 % (quarenta e quatro vírgula três por cento). Nos demais casos, 5% (cinco por cento), não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação.
5. Quanto aos tipos de práticas discriminatórias prevalecentes no ano de 2023, de entre as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, aquela que registou maior incidência diz respeito à recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos (alínea f), do artigo 4.º), com 65 (sessenta e cinco) queixas, a que corresponde uma percentagem de 32,02% (trinta e dois vírgula zero dois por cento).

Segue-se a matéria relacionada com a recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência, (alínea h), do artigo 4.º) obteve 24 (vinte e quatro) queixas, a que corresponde uma percentagem de 11,81% (onze vírgula oitenta e um por cento).

6. No que se refere ao tratamento procedimental das queixas por discriminação efetuadas em 2023, a análise efetuada permite concluir que 122 (cento e vinte e dois) processos ainda se encontram em curso e que 15 (quinze) processos foram encaminhados para outras entidades.

Relativamente aos processos nos quais já proferida decisão, há 47 (quarenta e sete) processos com decisão de arquivamento e 2 (dois) processos com decisão condenatória, nos quais foram aplicadas 2 (duas) coimas.

Acrescem 17 (dezassete) queixas que foram objeto de outro tipo de tratamentos procedimentais, que incluem, nomeadamente, a análise dos processos relacionados com a prática discriminatória da recusa ou limitação ao meio edificado (al. e) do artigo 4.º) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual; o encerramento de inquéritos por falta de indícios de infração ou o envolvimento de outras entidades no sentido de prevenir novas situações futuras de discriminação.

7. Relativamente aos 47 (quarenta e sete) processos arquivados, verifica-se que o fundamento de arquivamento mais invocado se prende com a falta de prova da existência de prática discriminatória, como verificado em 17 (dezassete) das queixas, seguido do arquivamento por comprovação de inexistência de prática discriminatória e resolução da situação em 12 (doze) das mesmas.

Em 3 (três) dos arquivamentos ocorreu o fundamento da falta de prova de que o arguido foi o agente, o que correspondeu a percentagem de 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento).

E, em 2 (dois) processos, ocorreu a decisão de arquivamento com o fundamento de inadmissibilidade legal do procedimento, por motivo de prescrição.

Por último, foi determinado o arquivamento de 1 (um) dos processos por outros motivos.

ANEXO I

Nome da Entidade auscultada:
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (este nome é exemplificativo)

QUEIXAS POR DISCRIMINAÇÃO - 2023	
	Nº total de queixas recebidas
<u>N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde</u>	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, reencaminhadas para essa entidade pelo INR,IP em 2023.	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2023, que não foram reencaminhadas pelo INR,IP.	

QUESTÃO I	
Número total de queixas por discriminação desagregadas por deficiência ou risco agravado de saúde	
	Nº de Queixas
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência	
N.º total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde (*)	
Total de controlo: <i>a soma das 02 (duas) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2023, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP. Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i>	Confere

QUESTÃO II	
Número total de queixas por discriminação desagregadas por sexo	
	Nº de Queixas
Nº total de queixas por discriminação em que a vítima é do sexo masculino	
Nº total de queixas por discriminação em que a vítima é do sexo feminino	
Nº total de queixas por discriminação em que não existe a identificação do sexo da vítima	
<p>"Total de controlo: a soma das 3 (três) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2023, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP.</p> <p>.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho."</i></p>	Confere

QUESTÃO III	
Número total de queixas por discriminação desagregadas em razão da matéria	
	Nº de Queixas
Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços	
Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica	
Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	
Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	
Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	
Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	

Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados	
Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência	
Constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito	
Adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias	
Adoção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação	
Produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento, que contenham, direta ou indiretamente, qualquer especificação ou preferência baseada em factores de discriminação em razão da deficiência	
Adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço	
Outras (indicar quais):	

<p>Total de controlo: a soma das 16 (dezasseis) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2023, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	<p>Confere</p>
---	----------------

<p style="text-align: center;">QUESTÃO IV</p>	
<p>Fase dos processos de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde</p>	
	<p>Nº de Queixas</p>
<p>Processos em curso (**)</p>	
<p>Processos com decisão de condenação</p>	
<p>Processos com decisão de arquivamento</p>	
<p>Processos encaminhados para outras entidades</p>	
<p>Outras situações (quais):</p>	
<p>Total de controlo: a soma das 5 (cinco) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2023.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	<p>Confere</p>

<p style="text-align: center;">QUESTÃO V</p>
<p>Decisões condenatórias</p>

<p><u>Sanção prevista na decisão condenatória - tipo de sanção</u></p>	
	<p>Nº de Queixas</p>
<p>Coima</p>	
<p>Prestação de trabalho a favor da comunidade</p>	

Admoestação	
Outras situações (indicar quais ___):	
<p>Total de controlo a soma das 04 (quatro) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2023.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i></p>	Confere

Sanção acessória prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória	
	Nº de Queixas
Perda de objetos pertencentes ao agente	
Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública	
Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos	
Privação do direito de participar em feiras ou mercados	
Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás	
Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa	
Suspensão de autorizações, licenças e alvarás	
Publicidade da decisão condenatória	
Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória	

QUESTÃO VI	
Decisões de arquivamento - Razão do Arquivamento/Motivos para o arquivamento	
	Nº de Queixas

Resolução da situação	
Comprovação da inexistência de prática sancionatória	
Comprovação de que o arguido não foi o seu agente	
Falta de prova da prática discriminatória	
Falta de prova de que o arguido foi o seu agente	
Inadmissibilidade legal do procedimento	
Desistência	
<i>Outras situações (indicar quais ___):</i>	
<p>Total de controlo a soma das 08 (oito) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2023.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i></p>	Confere

(*) São pessoas com risco agravado de saúde as que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, com a redação atualizada nos termos da Lei n.º 75/2021 de 18 de novembro).

(**) Inclui processos cuja decisão administrativa foi alvo de recurso para tribunal e que estão a aguardar sentença/decisão final pelo tribunal.